

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

澳門特別行政區  
第 26/2013 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**文化產業基金****Regulamento Administrativo n.º 26/2013****Fundo das Indústrias Culturais**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章  
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條  
標的****Artigo 1.º****Objecto**

設立文化產業基金（下稱“基金”）。

É criado o Fundo das Indústrias Culturais, adiante designado por FIC.

**第二條  
性質****Artigo 2.º****Natureza**

基金為具有行政及財政自治權並擁有本身財產的公法人。

O FIC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

**第三條  
文化產業****Artigo 3.º****Indústrias culturais**

為適用本行政法規的規定，文化產業是指源自於文化積累，  
運用創意及知識產權，生產具文化含量的商品並提供有關服務  
和體驗，創造財富及就業機會，促進整體生活環境提升的經濟  
活動。

Para os efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por indústrias culturais as actividades económicas que tenham por base vivências culturais e que, por meio da criatividade e da propriedade intelectual, visem produzir bens, prestar serviços e proporcionar experiências com valor cultural, bem como criar riqueza, oportunidades de emprego e promover a melhoria da qualidade de vida em geral.

**第四條  
宗旨****Artigo 4.º****Fins**

一、基金的宗旨是運用其資源支持發展澳門特別行政區文化  
產業的項目，推動經濟適度多元發展。

1. O FIC visa apoiar, com os seus recursos, o desenvolvimento de projectos das indústrias culturais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de modo a impulsionar o desenvolvimento diversificado adequado da economia.

二、基金為實現其宗旨，主要扶持下列項目：

2. Na prossecução dos seus fins, o FIC apoia sobretudo os projectos que:

（一）有助促進文化產業孵化、產業化或規模化的項目；

1) Contribuam para a promoção da incubação, industrialização ou produção em massa no âmbito das indústrias culturais;

(二) 具有鮮明本土特色，且具發展潛力的項目；

(三) 推動文化創意商品的研發、設計、生產、營銷和推廣的項目；

(四) 有助促進知識產權登記的項目；

(五) 屬其宗旨範圍內的其他項目。

三、基金可運用其資源，獎勵在文化產業領域作出重要貢獻的企業、個人或團體。

四、上款所指給予獎勵的種類、標準、方法和申請審定程序，經聽取信託委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

#### 第五條 監督實體

一、基金受社會文化司司長監督。

二、在不影響法律規定的其他職權下，社會文化司司長在行使監督權時，具下列職權：

(一) 審閱本身預算及補充預算，並呈交行政長官核准；

(二) 核准及命令公佈基金的預算的修改，但第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》另有特別規定者除外；

(三) 核准年度活動計劃及報告以及年度管理帳目；

(四) 核准財務管理的計劃及方針；

(五) 在獲授權範圍內，許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支、資助及為扶持項目而給予的信貸；

(六) 審閱資助批給規章，並呈交行政長官核准；

(七) 審閱給予獎勵的種類、標準、方法和申請審定程序，並呈交行政長官核准；

(八) 確認與其他公共或私人實體訂立的協議及議定書；

(九) 就基金是否具職權資助某一項目或活動的任何疑問，作出審議及決定；

2) Revelem característica local vincada e com potencialidades de desenvolvimento;

3) Impulsionem o estudo e exploração, concepção, produção, venda e promoção dos produtos culturais e criativos;

4) Contribuam para a promoção do registo da propriedade intelectual;

5) Se integrem nos fins do FIC.

3. O FIC pode mobilizar os seus recursos para premiar empresas, personalidades ou associações que prestem grandes contributos na área das indústrias culturais.

4. Os tipos de prémios, critérios, métodos e avaliação das candidaturas para efeitos de atribuição dos prémios referidos no número anterior são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

#### Artigo 5.º

##### Entidade tutelar

1. O FIC está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Apreciar o orçamento privativo e os orçamentos suplementares, submetendo-os à aprovação do Chefe do Executivo;

2) Aprovar e mandar publicar as alterações orçamentais do FIC, salvo disposição especial em contrário no Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública);

3) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e a conta de gerência anual;

4) Aprovar o plano e as directrizes de administração financeira;

5) No âmbito das competências que lhe forem delegadas, autorizar as despesas, apoios financeiros e créditos concedidos para efeitos de apoio a projectos, cujo montante seja superior ao estipulado no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável como competência própria do Conselho de Administração;

6) Apreciar o regulamento da concessão de apoio financeiro, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo;

7) Apreciar os tipos de prémios, critérios, métodos e avaliação das candidaturas para efeitos de atribuição dos prémios, submetendo-os à aprovação do Chefe do Executivo;

8) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas;

9) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências do FIC para apoiar financeiramente um determinado projecto ou acção;

(十) 命令就基金的運作進行專案調查或全面調查。

10) Ordenar inquéritos ou sindicâncias ao funcionamento do FIC.

## 第二章

### 法律、人員、財產及財政的制度

#### 第六條

##### 法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

#### 第七條

##### 人員制度

一、基金按照經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式聘用人員。

二、澳門特別行政區公共行政工作人員，可按適用法律的規定在基金擔任職務。

三、基金可在澳門特別行政區或外地以個人勞動合同方式聘用人員，以擔任要求具備特別的技術、學術或文化資格的職位或職務，且不影響第一款規定的適用。

#### 第八條

##### 財產及財政制度

一、基金的財產，由履行其職責收到的或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治機構的制度適用於基金的財務管理。

#### 第九條

##### 資源

基金的資源來自：

- (一) 澳門特別行政區財政預算的轉移；
- (二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；
- (三) 在其職責範圍內給予的資助的償還款項；
- (四) 依法運用本身可動用的資金以及其本身或享有收益的財產所產生的利息及其他收益；

## CAPÍTULO II

### Regimes jurídico, de pessoal, patrimonial e financeiro

#### Artigo 6.º

##### Regime jurídico

O FIC rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

#### Artigo 7.º

##### Regime de pessoal

1. O pessoal do FIC é contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

2. Podem exercer funções no FIC, nos termos legais aplicáveis, os trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o FIC pode contratar pessoal, na RAEM ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de cargos ou funções para os quais se exija uma especial qualificação técnica, científica ou cultural.

#### Artigo 8.º

##### Regime patrimonial e financeiro

1. O património do FIC é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do FIC aplica-se o regime previsto para os organismos autónomos.

#### Artigo 9.º

##### Recursos

Constituem recursos do FIC:

- 1) As transferências do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- 3) As quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das suas atribuições;
- 4) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuada nos termos previstos na lei, e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;

(五) 以無償、有償或其他方式自行取得的一切動產、不動產及權利；

(六) 根據法律、合同或以其他名義獲給予的其他資源。

### 第十條 資源運用

一、上條(一)項所指的資源，主要用於基金運作所需的開支。

二、上條(二)項所指的資源，主要用於實現基金的宗旨所需的開支。

### 第十一條 財政自治

基金為實現其宗旨，可依法：

(一) 以任何方式取得、轉讓動產或不動產，或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為扶持項目協商及訂立信貸合同；

(四) 運用本身資源進行低風險及具合理回報的穩定投資；

(五) 為正確管理本身財產並發揮其最大效益，作出一切所需的行為。

## 第三章 組織及運作

### 第十二條 機關及輔助部門

一、基金設有下列機關：

(一) 信託委員會；

(二) 行政委員會；

(三) 監事會。

二、基金為履行其職責，由下列部門輔助：

(一) 項目資助部；

(二) 綜合支援部。

5) Os bens, móveis ou imóveis, e direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, bem como por qualquer outro título;

6) Outros recursos que lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou a qualquer outro título.

### Artigo 10.º

#### Aplicação dos recursos

1. Os recursos referidos na alínea 1) do artigo anterior destinam-se principalmente a fazer face às despesas necessárias ao funcionamento do FIC.

2. Os recursos referidos na alínea 2) do artigo anterior destinam-se principalmente a fazer face às despesas necessárias à prossecução dos fins do FIC.

### Artigo 11.º

#### Autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins o FIC pode, nos termos legais:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem aos seus fins;

3) Negociar e celebrar contratos de créditos para efeitos de apoio a projectos;

4) Mobilizar os recursos próprios para realizar investimentos estáveis, de baixo risco e com rentabilidade razoável;

5) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

## CAPÍTULO III

### Organização e funcionamento

### Artigo 12.º

#### Órgãos e serviços de apoio

1. São órgãos do FIC:

1) O Conselho de Curadores;

2) O Conselho de Administração;

3) O Conselho Fiscal.

2. Para o exercício das suas atribuições, o FIC é apoiado pelos seguintes serviços:

1) Serviço de Apoio Financeiro a Projectos;

2) Serviço de Apoio Geral.

第一節  
信託委員會

第十三條  
信託委員會的組成

一、信託委員會由七名至十一名成員組成。

二、信託委員會主席由社會文化司司長擔任，其他成員則由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示，從文化、產業、創新及金融領域具卓越成就、聲望和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、信託委員會成員任期為兩年，可續期。

四、信託委員會的成員，因出席會議，有權依法收取出席費。

第十四條  
信託委員會的職權

一、信託委員會具下列職權：

(一) 確保基金的宗旨得以貫徹，以及訂定其運作及實現基金宗旨的總方針；

(二) 審議基金的本身預算草案及補充預算草案，並經監督實體批示後呈行政長官核准；

(三) 審議年度活動計劃及報告、年度管理帳目及預算修改，並呈交監督實體核准；

(四) 委任在澳門特別行政區註冊的核數師或核數公司審核基金的年度財政狀況；

(五) 接收行政委員會每三個月提交的活動報告及相關資料，並對其運作及活動發出指引；

(六) 許可接受遺贈、遺產、捐贈或贈與；

(七) 向監督實體建議不屬本身職權範圍，但有利於基金妥善管理財務的措施；

(八) 審議金額超過澳門幣五十萬元的資助及為扶持項目而給予的信貸批給，並呈交監督實體許可；

(九) 對資助批給規章發表意見；

SECÇÃO I

Conselho de Curadores

Artigo 13.º

Composição do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por sete a onze membros.

2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, de entre residentes da RAEM, de mérito, idoneidade e competência nas áreas da cultura, da indústria, da inovação e financeira.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de dois anos, renovável.

4. Aos membros do Conselho de Curadores são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Curadores

1. Compete ao Conselho de Curadores:

1) Garantir a prossecução dos fins do FIC e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e a concretização daqueles fins;

2) Apreciar os projectos de orçamento privativo e de orçamentos suplementares do FIC, submetendo-os à aprovação do Chefe do Executivo, após despacho da entidade tutelar;

3) Apreciar o plano e o relatório de actividades anuais, a conta de gerência anual e as alterações orçamentais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Designar auditores de contas ou sociedades de auditores de contas registados na RAEM, para apreciação da situação financeira anual do FIC;

5) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;

6) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações;

7) Propor à entidade tutelar as medidas convenientes à adequada gestão financeira do FIC que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

8) Apreciar a concessão de apoio financeiro e de crédito para efeitos de apoio a projectos, de valor superior a 500 000 patacas, submetendo-a à autorização da entidade tutelar;

9) Pronunciar-se sobre o regulamento da concessão de apoio financeiro;

(十) 對給予獎勵的種類、標準、方法和申請審定程序發表意見；

(十一) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；

(十二) 審議不屬基金其他機關職權的一切事宜。

二、信託委員會可將上款(四)、(五)項規定的職權授予信託委員會主席。

### 第十五條 信託委員會的運作

一、信託委員會每年至少舉行四次會議。

二、信託委員會主席可主動或應該委員會至少三分之一成員或行政委員會的要求，召開特別會議。

三、信託委員會在至少有多數成員出席時方可舉行會議；信託委員會的決議取決於多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性；但法律另有規定者除外。

四、信託委員會主席可要求行政委員會成員、監事會成員或基金以外的人士列席信託委員會會議，但該等列席者無投票權。

## 第二節 行政委員會

### 第十六條 行政委員會的組成

一、行政委員會由最多五名成員組成，其中一名成員任主席。

二、行政委員會主席及其他成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示，分別從具聲望且有能實現基金宗旨的澳門特別行政區永久性居民及澳門特別行政區居民中委任。

三、行政委員會成員不在或因故不能視事時，由監督實體批示指定的人士替代。

四、行政委員會成員任期為兩年，可續期。

10) Pronunciar-se sobre os tipos de prémios, critérios, métodos e avaliação das candidaturas para efeitos de atribuição dos prémios;

11) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

12) Apreciar todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências de outros órgãos do FIC.

2. O Conselho de Curadores pode delegar no seu presidente as competências previstas nas alíneas 4) e 5) do número anterior.

### Artigo 15.º

#### Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne-se, pelo menos, quatro vezes por ano.

2. O Conselho de Curadores reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

3. Salvo disposição legal em contrário, o Conselho de Curadores só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. O presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas ao FIC.

## SECÇÃO II

### Conselho de Administração

### Artigo 16.º

#### Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um máximo de cinco membros, sendo um deles o seu presidente.

2. O presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, respectivamente, de entre residentes permanentes e residentes da RAEM, de idoneidade e com capacidade para a prossecução dos fins do FIC.

3. Os membros do Conselho de Administração, nas suas ausências ou impedimentos, são substituídos por pessoas designadas por despacho da entidade tutelar.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, renovável.

五、行政委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

### 第十七條 執行職務及報酬

一、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務。

二、行政委員會成員不得兼任信託委員會或監事會成員。

三、全職執行職務的行政委員會成員須遵守專職制度，但經行政長官許可者除外。

四、行政委員會成員的報酬及福利由行政長官訂定，但不得高於擔任類似職務的公共行政工作人員所享有的報酬及福利。

五、如屬替代，替代人有權因擔任被替代人的職務而根據任期按比例收取相關報酬及福利。

### 第十八條 行政委員會的職權

一、行政委員會具職權管理基金，尤其是：

(一) 作出管理基金所需或適當的一切管理行為，並許可基金運作所需的開支；

(二) 向信託委員會建議有關推動和資助文化產業的計劃及方針；

(三) 負責人事管理工作，尤其是在錄取人員方面；

(四) 行使紀律懲戒權；

(五) 核准金額不超過澳門幣五十萬元的開支、資助及為扶持項目而給予的信貸批給；

(六) 以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或對權利、動產或不動產設定負擔；

(七) 訂立有關實施工程、取得財貨及勞務，以及為扶持項目而給予的信貸批給的合同；

(八) 與澳門特別行政區或外地的實體訂立合作及交流協議；

(九) 編製基金的年度活動計劃及報告以及年度管理帳目，並提交信託委員會審議；

5. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, o substituto cumpre um mandato correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

### Artigo 17.º

#### Exercício de funções e remunerações

1. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, mediante despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

2. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal.

3. Salvo autorização do Chefe do Executivo, os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro, estão sujeitos ao regime de exclusividade.

4. As remunerações e regalias dos membros do Conselho de Administração são fixadas pelo Chefe do Executivo, não podendo ser superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública em funções similares.

5. Nos casos de substituição, o substituto tem direito à remuneração e regalias proporcionais ao tempo do mandato pelo exercício do respectivo cargo do substituído.

### Artigo 18.º

#### Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração gerir o FIC, nomeadamente:

1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do FIC e autorizar a realização de despesas indispensáveis ao respectivo funcionamento;

2) Propor ao Conselho de Curadores planos e directrizes que promovam e apoiem financeiramente as indústrias culturais;

3) Assegurar a gestão do pessoal, procedendo, designadamente, à sua admissão;

4) Exercer o poder disciplinar;

5) Aprovar despesas e concessão de apoio financeiro e de crédito para efeitos de apoio a projectos, até ao valor de 500 000 patacas;

6) Alienar e onerar, a qualquer título, direitos e bens móveis ou imóveis;

7) Celebrar contratos para a realização de obras, para a aquisição de bens e serviços, bem como para a concessão de créditos para efeitos de apoio a projectos;

8) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbio com entidades da RAEM ou do exterior;

9) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano e o relatório de actividades anuais e a conta de gerência anual do FIC;

(十) 編製基金的本身預算草案、補充預算草案及預算修改，並提交信託委員會審議；

(十一) 制訂資助批給規章，並提交信託委員會發表意見；

(十二) 制訂給予獎勵的種類、標準、方法和申請審定程序，並提交信託委員會發表意見；

(十三) 每三個月編製一份活動報告提交信託委員會；

(十四) 每三個月將第二十五條第一款(二)項所指的分析報告副本送交監事會；

(十五) 設立和管理會計監管制度，以便能適時、準確、全面反映基金的財產及財政狀況；

(十六) 委託受任人或受權人，並向其授予必需的法定權力；

(十七) 在法庭內外代表基金；經信託委員會許可，提起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁。

二、行政委員會可將上款規定的全部或部分職權授予其任一成員，但須在會議紀錄內訂定行使該職權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能。

三、在第一款(一)項最後部分及(三)、(七)、(十三)、(十四)項所指職權範圍內作出的行為，視為一般管理行為。

## 第十九條

### 行政委員會的運作

一、行政委員會每月至少舉行兩次會議，並可由主席主動或應任一成員的要求召開特別會議。

二、行政委員會的決議取決於出席成員的多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性；但法律另有規定者除外。

三、由行政委員會兩名成員聯署的文件方對基金產生效力，而其中之一須為主席的簽名，但屬上條第三款所指的及單純事務性的行為，則僅須任一成員簽名即可。

四、經行政委員會決議，上款所指的任一簽名可由決議指定的工作人員的簽名代替。

10) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores os projectos de orçamento privativo e de orçamentos suplementares e as alterações orçamentais do FIC;

11) Elaborar e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre o regulamento de concessão de apoio financeiro;

12) Elaborar e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre os tipos de prémios, critérios, métodos e avaliação das candidaturas para efeitos de atribuição dos prémios;

13) Elaborar trimestralmente um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

14) Entregar trimestralmente uma cópia do relatório de análise referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 25.º ao Conselho Fiscal;

15) Instituir e gerir sistemas de controlo contabilístico que reflectam, de forma atempada, precisa e total, a situação patrimonial e financeira do FIC;

16) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes legais necessários;

17) Representar o FIC em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir ou desistir em processos judiciais ou recorrer à arbitragem.

2. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer um dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas no número anterior, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

3. Os actos praticados no âmbito das competências referidas na parte final da alínea 1) e nas alíneas 3), 7), 13) e 14) do n.º 1 são considerados actos de gestão corrente.

## Artigo 19.º

### Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O FIC obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma ser a do presidente, salvo em actos indicados no n.º 3 do artigo anterior e de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro.

4. Por deliberação do Conselho de Administração, qualquer uma das assinaturas referidas no número anterior pode ser substituída pela assinatura de um trabalhador nela designado.



### 第三節 監事會

### SECÇÃO III Conselho Fiscal

#### 第二十條 監事會的組成

#### Artigo 20.º

#### Composição do Conselho Fiscal

- 一、監事會由三名成員組成，其中一名成員任主席。
- 二、監事會成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任；主席及其中一名成員從有能力執行監事會職務、具聲望的澳門特別行政區居民中選任，另一名成員為財政局代表。
- 三、監事會成員任期為兩年，可續期。
- 四、監事會成員不得兼任基金其他機關的成員。
- 五、監事會主席及其他成員有權分別每月收取金額相當於公職薪俸表100點的百分之七十及百分之五十的報酬。

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sendo o presidente e um dos membros escolhidos de entre residentes da RAEM de idoneidade e com capacidade para o exercício das funções do Conselho Fiscal, e o outro membro, um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável.

4. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros dos demais órgãos do FIC.

5. O presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 70% e 50% do índice 100 da tabela indicatória da função pública, respectivamente.

#### 第二十一條 監事會的職權

#### Artigo 21.º

#### Competências do Conselho Fiscal

- 一、監事會具下列職權：
  - (一) 審查基金的營業年度帳目，並編製年度意見書；
  - (二) 每三個月查核基金的財政狀況，以確保財政狀況符合規範；
  - (三) 監察基金的運作及對適用法例的遵守情況；
  - (四) 要求行政委員會提供監事會為履行職權所需的一切協助；
  - (五) 如發現基金的運作及財政狀況出現任何問題，向信託委員會提出意見及建議；
  - (六) 應信託委員會要求，履行其他監察職權。
- 二、監事會為履行上款所指職權，有權查閱和取得基金的任何文件；監事會各成員有保密義務，且相互間對違反保密義務所造成的損害負連帶責任。

1. Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar a conta de exercício anual do FIC e elaborar o respectivo parecer anual;

2) Verificar trimestralmente a situação financeira do FIC, com vista a garantir a sua regularidade;

3) Fiscalizar o funcionamento do FIC e o cumprimento de legislação aplicável;

4) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao exercício das suas competências;

5) Dar opiniões e sugestões ao Conselho de Curadores quando detectar qualquer problema ligado ao funcionamento e à situação financeira do FIC;

6) Exercer outras competências de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. No exercício das competências referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar e obter quaisquer documentos do FIC, ficando os seus membros sujeitos ao dever de sigilo, sendo solidariamente responsáveis entre si pelos prejuízos decorrentes da violação deste dever.

第二十二條  
監事會的運作

一、監事會每三個月舉行一次平常會議，並可由主席主動或應任一成員的要求召開特別會議。

二、監事會的決議取決於出席成員的多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性；但法律另有規定者除外。

第四節  
輔助部門

第二十三條  
項目資助部

一、項目資助部為負責跟進資助申請以及協助制定有助推動文化產業的計劃的輔助部門。

二、項目資助部下設：

- (一) 項目資助輔助中心；
- (二) 項目監察中心。

三、項目資助部由一名主管管理，為一切法律效力，主管的職級等同廳長。

第二十四條  
項目資助輔助中心

一、項目資助輔助中心具下列職權：

- (一) 接收及記錄資助申請，並對有關項目進行初步分析；
- (二) 輔助項目評審委員會，尤其是提供行政及後勤支援；
- (三) 根據項目評審委員會的意見，向行政委員會建議取得專業顧問服務；
- (四) 向上級提交批給資助項目的建議；
- (五) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

二、項目資助輔助中心由一名主任管理，為一切法律效力，主任的職級等同處長。

Artigo 22.º

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

**Serviços de apoio**

Artigo 23.º

**Serviço de Apoio Financeiro a Projectos**

1. O Serviço de Apoio Financeiro a Projectos é o serviço de apoio responsável pelo acompanhamento de pedidos de apoio financeiro e pelo apoio na elaboração de planos que promovam as indústrias culturais.

2. O Serviço de Apoio Financeiro a Projectos compreende:

- 1) O Centro de Apoio Financeiro a Projectos;
- 2) O Centro de Fiscalização de Projectos.

3. O Serviço de Apoio Financeiro a Projectos é dirigido por um chefe, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de departamento.

Artigo 24.º

**Centro de Apoio Financeiro a Projectos**

1. Ao Centro de Apoio Financeiro a Projectos compete:

- 1) Receber e registar os pedidos de apoio financeiro, bem como realizar uma análise preliminar dos projectos;
- 2) Apoiar a Comissão de Avaliação de Projectos, nomeadamente na prestação de apoio administrativo e logístico;
- 3) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultores especializados, de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Projectos;
- 4) Apresentar superiormente as propostas relativas à concessão de apoio financeiro a projectos;
- 5) Propor superiormente medidas de aperfeiçoamento e melhoria relativas ao regime de concessão de apoio financeiro.

2. O Centro de Apoio Financeiro a Projectos é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão.

第二十五條  
項目監察中心

一、項目監察中心具下列職權：

(一) 跟進受資助項目的執行及資助批給金額的使用情況，並向上級提交報告；

(二) 編製有關受資助項目的最終執行結果的分析報告；

(三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；

(四) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

二、項目監察中心由一名主任管理，為一切法律效力，主任的職級等同處長。

第二十六條  
綜合支援部

一、綜合支援部為負責管理基金的人力資源、行政、財政及財產，以及藉取得、應用、開發和管理資訊科技優化運作程序的輔助部門。

二、綜合支援部下設：

(一) 行政財政輔助中心；

(二) 資訊檔案中心。

三、綜合支援部由一名主管管理，為一切法律效力，主管的職級等同廳長。

第二十七條  
行政財政輔助中心

一、行政財政輔助中心具職權：

(一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理，並持續更新有關的個人檔案；

(二) 負責一般文書處理及有關登記工作，並組織及持續更新中央檔案；

(三) 編製本身預算草案、補充預算草案及預算修改，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；

Artigo 25.º

**Centro de Fiscalização de Projectos**

1. Ao Centro de Fiscalização de Projectos compete:

1) Acompanhar a execução dos projectos apoiados financeiramente bem como a utilização do montante do apoio financeiro concedido, apresentando superiormente os respectivos relatórios;

2) Elaborar o relatório de análise sobre o resultado final da execução dos projectos apoiados financeiramente;

3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos aos apoios financeiros, bem como elaborar pareceres;

4) Propor superiormente medidas de aperfeiçoamento e melhoria relativas ao regime de fiscalização de concessão de apoio financeiro.

2. O Centro de Fiscalização de Projectos é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão.

Artigo 26.º

**Serviço de Apoio Geral**

1. O Serviço de Apoio Geral é o serviço de apoio responsável pela gestão de recursos humanos, administrativa, financeira e patrimonial do FIC e pela melhoria dos procedimentos de funcionamento através de aquisição, aplicação, desenvolvimento e gestão de tecnologias informáticas.

2. O Serviço de Apoio Geral compreende:

1) O Centro de Apoio Administrativo e Financeiro;

2) O Centro de Informática e Arquivo.

3. O Serviço de Apoio Geral é dirigido por um chefe, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de departamento.

Artigo 27.º

**Centro de Apoio Administrativo e Financeiro**

1. Ao Centro de Apoio Administrativo e Financeiro compete:

1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, nomeadamente o recrutamento, selecção, formação e gestão do pessoal, bem como manter actualizados os respectivos processos individuais;

2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos, bem como organizar e manter actualizado o arquivo central;

3) Elaborar os projectos de orçamento privativo e de orçamentos suplementares e as alterações orçamentais, bem como assegurar a sua execução de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;

(四) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；

(五) 編製年度管理帳目及相關的報告；

(六) 管理財產，並確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；

(七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標及諮詢程序。

二、行政財政輔助中心由一名主任管理，為一切法律效力，主任的職級等同處長。

## 第二十八條 出納

一、出納活動由一名司庫負責，其由行政委員會主席從綜合支援部的人員中指定。

二、司庫有權依法收取錯算補助。

三、司庫不在或因故不能視事時，行政委員會主席具職權指定基金另一名工作人員代任。

四、行政委員會可根據第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十六條第一款的規定，設立一常設基金，用以支付不可延遲的開支，該常設基金由司庫或其代任人負責調動。

## 第二十九條 資訊檔案中心

一、資訊檔案中心具下列職權：

(一) 執行基金的資訊化計劃；

(二) 配合基金的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護；

(三) 為基金設立完善、安全的資訊網絡，並確保資訊系統處於良好運作狀況；

(四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性；

(五) 研究及設立中央檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；

(六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議。

4) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;

5) Elaborar a conta de gerência anual e respectivo relatório;

6) Proceder à administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;

7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e, a adjudicação de obras, nomeadamente, organizando e realizando os respectivos processos de concursos e consultas.

2. O Centro de Apoio Administrativo e Financeiro é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão.

## Artigo 28.º

### Tesouraria

1. As operações de tesouraria são asseguradas por um tesoureiro designado pelo presidente do Conselho de Administração de entre o pessoal do Serviço de Apoio Geral.

2. O tesoureiro tem direito a abono para falhas nos termos legais.

3. No caso de ausência ou impedimento do tesoureiro, compete ao presidente do Conselho de Administração designar outro trabalhador do FIC para o substituir.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), o Conselho de Administração pode constituir um fundo permanente para ocorrer a despesas inadiáveis, que é movimentado pelo tesoureiro ou pelo seu substituto.

## Artigo 29.º

### Centro de Informática e Arquivo

1. Ao Centro de Informática e Arquivo compete:

1) Executar o plano de informatização do FIC;

2) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento do FIC;

3) Estabelecer uma rede informática do FIC completa e segura, bem como garantir o bom estado de funcionamento do sistema informático;

4) Colaborar com as unidades de informática existentes nos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, a fim de, nomeadamente, promover a compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação;

5) Estudar e estabelecer uma base de dados no arquivo central, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro e, informatizar toda a documentação;

6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e melhoria.

二、資訊檔案中心由一名主任管理，為一切法律效力，主任的職級等同處長。

## 第五節 輔助人員

### 第三十條 專責公證員

一、基金設專責公證員一名，其經監督實體應行政委員會主席的建議，從基金具法學士學位的工作人員中指定，並以兼任制度出任。

二、專責公證員負責主持訂立依法應簽署的行為及合同，並負責草擬相關文書、使其具法定形式和確實性。

三、按上款的規定收取的手續費、印花稅及其他負擔，均須存入公庫。

四、登記及公證法例以及有關手續費表，補充適用於基金專責公證員的活動。

五、專責公證員不在或因故不能視事時，監督實體具權限應行政委員會主席的建議，指定基金另一名工作人員代任。

### 第三十一條 秘書

一、基金各機關由最多兩名秘書協助，其經行政委員會主席從基金的工作人員中指定，並以兼任制度出任。

二、秘書的職務包括：

- (一) 列席信託委員會、行政委員會及監事會的會議；
- (二) 負責向信託委員會、行政委員會及監事會提供行政及後勤支援；
- (三) 編製會議議程和會議紀錄；
- (四) 將已通過的會議紀錄及其他文書送交相關成員簽署；
- (五) 組織及更新會議紀錄的檔案；
- (六) 準備及協調新聞發佈的工作；
- (七) 執行行政委員會主席責成的其他職務。

2. O Centro de Informática e Arquivo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de chefe de divisão.

## SECÇÃO V

### Pessoal de apoio

#### Artigo 30.º

#### Notário privativo

1. O FIC dispõe de um notário privativo designado pela entidade tutelar, sob proposta do presidente do Conselho de Administração, de entre os trabalhadores do FIC que sejam titulares de licenciatura em direito, em regime de acumulação de funções.

2. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que devam outorgar nos termos legais, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade.

3. Os emolumentos, imposto de selo e demais encargos cobrados nos termos estabelecidos no número anterior, são depositados na Caixa do Tesouro.

4. É subsidiariamente aplicável à actividade do notário privativo do FIC a legislação sobre registos e notariado e respectivas tabelas de emolumentos.

5. No caso de ausência ou impedimento do notário privativo, compete à entidade tutelar designar outro trabalhador do FIC para o substituir, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

#### Artigo 31.º

#### Secretariado

1. Os órgãos do FIC são coadjuvados, no máximo, por dois secretários designados pelo presidente do Conselho de Administração, de entre os trabalhadores do FIC, em regime de acumulação de funções.

2. São funções dos secretários:

- 1) Assistir às reuniões do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 2) Assegurar ao Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal a prestação de apoio administrativo e logístico;
- 3) Elaborar a ordem de trabalhos e as actas das reuniões;
- 4) Apresentar aos respectivos membros, para assinatura, as actas aprovadas e o expediente;
- 5) Organizar e actualizar o arquivo das actas;
- 6) Preparar e coordenar os trabalhos relacionados com a divulgação de informações à imprensa;
- 7) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do Conselho de Administração.

三、上款(三)項所指的會議紀錄應簡略載明會議上發生的一切事宜，尤應列明會議日期、地點、出席成員、審議事項、所作決議，以及有關表決的方式及結果。

四、秘書有權每月收取金額相當於公職薪俸表100點的百分之五十的酬勞，但無權收取會議出席費。

五、秘書不在或因故不能視事時，行政委員會主席具職權指定基金另一名工作人員代任，該工作人員有權根據其執行職務的時間按比例收取上款所指的酬勞。

#### 第四章 資助的批給制度

##### 第三十二條 職權

一、行政委員會在獲其多數成員贊成票的情況下，具職權核准金額不超過澳門幣五十萬元的資助批給。

二、屬金額超過澳門幣五十萬元的資助批給，經行政委員會建議及信託委員會決議通過後，由監督實體在獲授權範圍內核准。

##### 第三十三條 對象

一、在澳門特別行政區依法設立且為稅務效力已在財政局登記的商業企業，可向基金申請資助。

二、如商業企業主為自然人，其須為澳門特別行政區居民。

三、如商業企業主為法人，則該法人百分之五十以上的資本須由澳門特別行政區居民擁有。

##### 第三十四條 批給資助的原則

批給資助的原則是以企業投資為主，基金扶持為輔。

3. A acta referida na alínea 3) do número anterior deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respectivas votações.

4. Os secretários têm direito a receber uma gratificação mensal de montante correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicatória da função pública, sem direito a senhas de presença.

5. No caso de ausência ou impedimento dos secretários, compete ao presidente do Conselho de Administração designar outros trabalhadores do FIC para os substituírem, com direito a receber a gratificação referida no número anterior, calculada proporcionalmente ao tempo de exercício das funções.

#### CAPÍTULO IV Regime de concessão de apoio financeiro

##### Artigo 32.º

##### Competência

1. O Conselho de Administração é competente para aprovar a concessão de apoio financeiro até ao valor de 500 000 patacas, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar a aprovação da concessão de apoio financeiro de valor superior a 500 000 patacas, após deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

##### Artigo 33.º

##### Destinatários

1. As empresas comerciais constituídas, nos termos legais, na RAEM e inscritas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, podem pedir apoio financeiro ao FIC.

2. Caso o empresário comercial seja pessoa singular, deve ser residente da RAEM.

3. Caso o empresário comercial seja pessoa colectiva, mais de 50% do seu capital social deve ser detido por residentes da RAEM.

##### Artigo 34.º

##### Princípio da concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo FIC, assente no princípio de que é um complemento aos investimentos das próprias empresas.

## 第三十五條

## 方式

## Artigo 35.º

## Modalidades

一、資助可按下列方式作出：

(一) 無償資助，包括項目補貼及銀行貸款貼息；

(二) 免息貸款。

二、屬批給免息貸款的情況，受惠企業須根據批給批示的規定提供擔保，方獲發資助。

三、基金考慮以項目補貼作為資助方式時，應特別衡量下列項目：

(一) 建設、營運及發展文化產業服務平台；

(二) 研發有形及無形產品。

四、基金考慮以銀行貸款貼息作為資助方式時，應特別衡量具發展潛力的項目。

五、基金考慮以免息貸款作為資助方式時，應特別衡量將研發成果產業化、規模化及市場化的項目。

## 第三十六條

## 項目評審委員會

一、基金設有由最多七名成員組成的、屬諮詢性質的項目評審委員會，該委員會針對項目在技術層面上的可行性提供專業意見。

二、項目評審委員會的成員，由行政委員會主席按每次會議審議的項目性質，從相關領域的專家中邀請出任。

三、項目評審委員會成員不得兼任基金任一機關的成員。

四、項目評審委員會至少五名成員出席時方可舉行會議。

五、主管機關在核准申請資助的項目前，須事先考慮項目評審委員會的意見。

六、項目評審委員會成員的報酬，由信託委員會主席訂定。

七、基於項目的複雜性，項目評審委員會為執行其職務，可就取得專業顧問服務發表意見。

1. O apoio financeiro pode revestir as seguintes modalidades:

1) Subsídios a fundo perdido, nas formas de pagamento de projectos e de pagamento de juros de empréstimos bancários;

2) Empréstimos sem juros.

2. No caso da concessão de empréstimos sem juros, a atribuição do apoio financeiro fica dependente da prestação, nos termos a fixar no despacho de concessão, de uma garantia por parte da empresa beneficiária.

3. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de projectos, deve atender, em especial, aos projectos que visem:

1) Construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais;

2) Estudar e explorar os produtos tangíveis e intangíveis.

4. O FIC, ao considerar efectuar o pagamento de juros de empréstimos bancários, deve atender, em especial, aos projectos com potencialidades de desenvolvimento.

5. O FIC, ao considerar conceder os empréstimos sem juros, deve atender, em especial, aos projectos que visem a industrialização, produção em massa e orientação dos resultados de investigação para o mercado.

## Artigo 36.º

## Comissão de Avaliação de Projectos

1. O FIC dispõe de uma Comissão de Avaliação de Projectos, de natureza consultiva, composta por um máximo de sete membros, à qual cabe emitir parecer sobre a viabilidade técnica dos projectos.

2. Os membros da Comissão de Avaliação de Projectos são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, de entre especialistas das respectivas áreas, em função das características dos projectos a avaliar em cada reunião.

3. Os membros da Comissão de Avaliação de Projectos não podem ser simultaneamente membros de qualquer órgão do FIC.

4. As reuniões da Comissão de Avaliação de Projectos só podem ter lugar com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

5. Os órgãos competentes para a aprovação dos projectos objecto do pedido de apoio financeiro devem ponderar previamente os pareceres da Comissão de Avaliação de Projectos.

6. A remuneração dos membros da Comissão de Avaliação de Projectos é fixada pelo presidente do Conselho de Curadores.

7. Quando a complexidade dos projectos o justifique, a Comissão de Avaliação de Projectos, no exercício das suas funções, emite o parecer sobre a aquisição de serviços de consultores especializados.

八、項目評審委員會的運作，受行政委員會核准的內部規章規範。

第三十七條  
資助批給規章

基金的資助批給規章，經聽取信託委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第五章  
最後及過渡規定

第三十八條  
豁免

豁免基金繳付與其簽署的合同及參與的行為有關的任何行政費用或手續費。

第三十九條  
啟動資金

基金的啟動資金包括一筆澳門幣二億元的款項，該款項僅作資助用途，並由澳門特別行政區政府承擔。

第四十條  
撤銷

基金撤銷時，其財產歸還澳門特別行政區所有。

第四十一條  
財政負擔

二零一三年及二零一四年財政年度的基金預算，須自本行政法規公佈之日起三十日內呈交行政長官審核。

第四十二條  
增加第6/1999號行政法規的條文

一、在經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規及第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府

8. O funcionamento da Comissão de Avaliação de Projectos rege-se por um regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 37.º

**Regulamento da concessão de apoio financeiro**

O regulamento da concessão de apoio financeiro pelo FIC é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 38.º

**Isenção**

O FIC está isento do pagamento de quaisquer taxas administrativas ou emolumentos relativamente aos contratos que outorgue e aos actos em que intervenha.

Artigo 39.º

**Capital inicial**

O capital inicial do FIC integra uma verba de 200 000 000 patacas, destinada exclusivamente ao apoio financeiro e disponibilizada pelo Governo da RAEM.

Artigo 40.º

**Extinção**

Em caso de extinção, o património do FIC reverte para a RAEM.

Artigo 41.º

**Encargos financeiros**

Os orçamentos do FIC para os anos económicos de 2013 e de 2014 são submetidos à apreciação e aprovação do Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 42.º

**Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999**

1. É aditada ao n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regula-



部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款內增加(九)項，內容如下：

“(九)文化產業。”

二、在經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規及第23/2010號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五內增加(二十)項，內容如下：

“(二十)文化產業基金。”

#### 第四十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年十月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 67/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第五條第三款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

授權

將行政長官對第9/2012號法律《存款保障制度》第二條規定設立的存款保障基金的監督權限授予經濟財政司司長譚伯源。

#### 第二條

生效

本行政命令自第24/2012號行政法規《存款保障基金》生效之日起生效。

二零一三年十月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

tos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 25/2004, n.º 16/2007 e n.º 23/2010, a alínea 9), com a seguinte redacção:

«9) Indústrias culturais.»

2. É aditada ao Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 25/2004, n.º 16/2007 e n.º 23/2010, a alínea 20), com a seguinte redacção:

«20) Fundo das Indústrias Culturais.»

#### Artigo 43.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 67/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Delegação de competências

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Depósitos, cuja constituição foi prevista no artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos).

18 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.